



HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
Avenida Getúlio Guaritá, nº 130 - Bairro Abadia
Uberaba-MG, CEP 38025-440
- <http://hcuftm.hubrasil.gov.br/>

Regimento Interno - SEI

Processo nº 23521.022804/2021-19

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ESTUDO DA MORTALIDADE FETAL E INFANTIL DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFTM

Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as competências do Comitê de Estudo da Mortalidade Fetal e Infantil do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM).

A Presidente do Colegiado Executivo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, administrado pelo HU Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 61 e 62 do Regimento da HU Brasil (3ª revisão), por meio da Resolução - SEI Resolução - SEI Nº 2535, de 18 de maio de 2026, nos termos do artigo 1º, RESOLVE:

Aprovar o regimento interno do Comitê de Estudo da Mortalidade Fetal e Infantil do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM).

CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este regimento interno tem por objetivo dispor sobre a organização, o funcionamento e as competências do Comitê de Estudo da Mortalidade Fetal e Infantil (CEMFI) do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM).

Art. 2º O CEMFI é um colegiado permanente, ligado à Divisão Médica (DMED), com a finalidade de:

- I - divulgar a necessidade de funcionamento do Comitê;
- II - reunir dados levantados em nível institucional, promovendo avaliações contínuas das mudanças nos índices de mortalidade fetal e infantil e dos fatores que as provocam;
- III - elaborar relatório analítico anualmente; e
- IV - estimular as autoridades competentes a atuar sobre o problema, tomando as devidas medidas.

Art. 3º O CEMFI terá seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno, pelas normas internas do Hospital de Clínicas da UFTM, bem como pelas demais normativas do HUBRASIL e legislações vigentes.

Art. 4º O Comitê de Estudo da Mortalidade Fetal e Infantil (CEMFI) do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM) foi estruturado e organizado em 2005, conforme determinação da Portaria 3.477 do Gabinete do Ministro (GM) do Ministério da Saúde (MS), de 20 de agosto de 1998, revogada pela Portaria 1020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, estando em funcionamento atualmente, de acordo com a Resolução da Secretaria de Estado da Saúde (SES) de Minas Gerais (MG), nº 3.999 de 31 de outubro de 2013.

Art. 5º O CEMFI é um organismo de natureza multidisciplinar que visa identificar todos os óbitos fetais e infantis ocorridos no HC-UFTM.

Parágrafo único. A atuação do Comitê é técnico-científica, sigilosa, não coercitiva ou punitiva, com função educativa.

Art. 6º É considerado óbito fetal a morte de um produto da concepção antes da expulsão ou da extração completa do corpo da mãe (a partir de 22 semanas de gestação ou 500 gramas de peso ao nascer).

Parágrafo único. O óbito fetal é indicado pelo fato de o feto, depois da separação, não respirar nem apresentar nenhum outro sinal de vida, como batimentos do coração, pulsações do cordão umbilical ou movimentos efetivos dos músculos de contração voluntária.

Art. 7º É considerado óbito infantil a morte de uma criança no primeiro ano de vida.

Parágrafo único. O óbito infantil se subdivide em:

I - óbito neonatal, que ocorre nos primeiros 28 dias de vida (0 a 27 dias);

a) neonatal precoce (0 a 6 dias de vida);

b) neonatal tardio (7 a 27 dias de vida);

II - óbito pós-neonatal, que ocorre após os 28 dias de vida.

Art. 8º O instrumento para notificação compulsória e também para embasamento das investigações é a

Declaração de Óbito (DO), que deve ser preenchida conforme a portaria nº 474, de 31 de agosto de 2000, da Fundação Nacional de Saúde, que regulamenta o Sistema de Informações sobre mortalidade (SIM).

Art. 9º As decisões emanadas do Comitê serão encaminhadas à Gerência de Atenção à Saúde do HC-UFTM para as providências subseqüentes.

Parágrafo único. As diretrizes para as ações investigatórias e educativas, visando à redução da mortalidade fetal e infantil, serão definidas nas reuniões do Comitê e desencadeadas pelo membro designado presidente.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Seção I
Composição

Art. 10. O CEMFI será multiprofissional e multidisciplinar e deverá ser composto por membros titulares e suplentes do quadro funcional do HC-UFTM:

- I – dois representantes da Divisão Médica, sendo um dos representantes o presidente;
- II – um médico do Setor de Gestão da Qualidade, como vice-presidente;
- III – dois médicos da Unidade de Saúde da Mulher;
- IV – um médico da Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica e Neonatal;
- V – um médico da Unidade da Criança e do Adolescente;
- VI – um enfermeiro representante da Divisão de Enfermagem
- VII - um representante do Núcleo de Vigilância Epidemiológica; e
- VIII – um secretário.

Parágrafo Único. O Comitê de Estudo da Mortalidade Fetal e Infantil poderá contar com consultores “ad hoc”, pertencentes ou não ao HC-UFTM, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos para demandas do Comitê.

Art. 11. O CEMFI será formalmente constituído por portaria, assinada pelo Superintendente do HC-UFTM, com a indicação dos membros titulares e suplentes.

Parágrafo único. O Presidente, o Vice-presidente e o(a) Secretário(a) serão designados em Portaria da Superintendência.

Art. 12. Os membros do CEMFI serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos seus respectivos suplentes, e o(a) Presidente, pelo(a) Vice-Presidente.

Parágrafo único. O membro suplente deverá atuar na mesma área profissional/representação do respectivo membro titular.

Seção II Mandato

Art. 13. Os membros titulares do CEMFI e seus respectivos suplentes terão mandato enquanto permanecerem nos cargos que ocupam, sem receber qualquer tipo de remuneração adicional, considerando-se o relevante interesse público pertinente às atribuições exercidas pelos mesmos.

Art. 14. A finalização do mandato dos membros efetivos poderá ocorrer por interesse do membro ou da instituição.

Art. 15. O membro do CEMFI perderá o mandato quando:

I - faltar a três reuniões consecutivas, ao longo de um mesmo ano, sem justificativa.

II - por impedimento legal;

III - por se afastar de suas funções originais, por mais de doze meses;

IV - por desligamento do HC-UFTM; ou

V - por desídia no exercício das suas funções.

Art. 16. Na vacância por perda do mandato de membro titular, a substituição será feita por seu respectivo suplente, que passará a ser considerado como membro titular, sendo indicado novo suplente por indicação da Divisão Médica (DMED).

Art. 17. A justificativa para ausência em reunião deverá ser apresentada ao Presidente do Comitê, com antecedência mínima de duas horas, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único. Se a justificativa não for aceita, será tal fato registrado em ata de reunião e, caso o número de faltas alcance a quantidade prevista neste Regimento, será declarada a perda do mandato.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS

Art. 18. São competências do CEMFI:

I - zelar pelo fiel cumprimento deste regimento;

II - analisar e se manifestar sobre matérias submetidas à sua apreciação, observadas as competências legais e regimentais;

- III - propor o aperfeiçoamento de normas, procedimentos e instrumentos relacionados à sua área de atuação;
- IV - articular ações com outras instâncias do HC-UFTM quando pertinentes à consecução de suas finalidades;
- V – investigar e diagnosticar a mortalidade fetal e infantil na instituição;
- VI – enviar os documentos da investigação e os seus resultados ao Comitê Municipal;
- VII – criar medidas para evitar a mortalidade fetal e infantil na instituição;
- VIII – disponibilizar os resultados obtidos dos trabalhos desenvolvidos para todas as instituições e órgãos competentes, que possam intervir na redução de mortalidade fetal e infantil;
- IX – verificar e zelar pelo correto preenchimento dos prontuários e documento de óbito no estabelecimento;
e
- X - atender às solicitações de esclarecimento das secretarias municipal e estadual de saúde, quando necessário.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES

Art. 19. São atribuições do(a) Presidente do CEMFI, além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

- I - instalar o Comitê e presidir suas reuniões;
- II - indicar seu vice-presidente e o secretário;
- III - representar o Comitê em suas relações internas e externas;
- IV - participar nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate; e
- V - indicar membros pertencentes ou não ao Comitê para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê.

Art. 20. São atribuições do(a) Vice-Presidente:

- I - exercer todas as atribuições do(a) Presidente durante afastamentos e impedimentos.

Art. 21. Caberá ao secretário do Comitê:

- I - organizar a ordem do dia;
- II - receber e protocolar os processos e expedientes;

III - manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser reexaminados nas reuniões do Comitê;

IV - providenciar o cumprimento das diligências determinadas;

V - secretariar as reuniões e redigir as respectivas atas;

VI - lavrar e assinar as atas de reuniões do Comitê, bem como solicitar a assinatura dos demais membros;

VII - elaborar relatório anual das atividades do Comitê;

VIII - providenciar, por determinação do presidente, a convocação das sessões ordinárias e extraordinárias, que deverá conter a pauta das reuniões;

IX - realizar outras funções determinadas pelo presidente, relacionadas ao serviço; e

X - rastrear os óbitos ocorridos no HC-UFTM, utilizando o Aplicativo de Gestão para Hospitais Universitários (AGHU), para conferência das Declarações de óbitos (DOs), visando à distribuição aos investigadores.

Art. 22. São atribuições do membro investigador do Comitê:

I - Investigar todos os óbitos fetais e infantis ocorridos no HC-UFTM e preencher a ficha de investigação, padronizada pelo Departamento de Análise de Situação de Saúde da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde; e

II - Apresentar as investigações nas reuniões mensais do Comitê.

Art. 23. São atribuições dos demais membros:

I - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo presidente;

II - Comparecer às reuniões, proferir voto ou pareceres;

III - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV - executar tarefas que lhes forem atribuídas pelo presidente; e

V - apresentar proposições sobre as questões atinentes ao Comitê.

CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO

Art. 24. As reuniões do CEMFI, serão realizadas em caráter ordinário mensalmente, em dia, local e horário pré-estabelecidos, de acordo com a conveniência de seus membros, na sala de reuniões da Superintendência.

Parágrafo único. O calendário das reuniões ordinárias será elaborado na primeira reunião anual.

Art. 25. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Presidente, ou a pedido de qualquer membro do Comitê.

Art. 26. As reuniões e outras atividades do CEMFI deverão ocorrer, preferencialmente, em horários coincidentes com as jornadas de trabalho dos participantes.

Art. 27. As reuniões serão realizadas com qualquer número de participantes, a critério do presidente, ficando as resoluções na dependência da presença de metade mais um dos membros do Comitê.

§1º Em caso de empate, o(a) Presidente proferirá o voto de desempate, além do seu voto.

§2º Os membros suplentes apenas terão direito a voto quando estiverem substituindo os titulares em suas ausências e impedimentos.

Art. 28. As deliberações do CEMFI serão consubstanciadas em relatórios endereçados ao gerente de atenção à saúde.

Art. 29. Serão lavradas atas de todas as reuniões do CEMFI, em processo SEI específico, pelo(a) Secretário(a).

§1º Nas atas lavradas constarão a data e a hora da reunião, os assuntos tratados, as posições majoritárias e minoritárias, a discriminação dos votos e as deliberações.

§2º As atas lavradas serão lidas e submetidas à aprovação na reunião subsequente, devendo ser assinadas por todos os membros que estiveram presentes.

Art. 30. As reuniões do CEMFI observarão os princípios da transparência e da publicidade próprios da Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Parágrafo único. Será assegurada, quando necessário, a proteção a informações sigilosas, bem como o respeito à intimidade e à privacidade dos envolvidos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. As atividades do CEMFI serão consideradas de caráter relevante, não podendo, sob hipótese alguma, serem remuneradas.

Art. 32. Este regimento interno poderá ser modificado no todo ou em parte, mediante aprovação dos membros do Colegiado Executivo do HC-UFTM.

Art. 33. Os casos omissos e as dúvidas relacionadas a este regimento interno serão dirimidos pelo Presidente do Comitê.

Art. 34. A todos os membros do CEMFI é obrigatório o cumprimento do que determina o Regimento das Comissões, Comitês, Núcleos e Grupos de Trabalho do HC-UFTM, acessível pelo *link*: <https://www.gov.br/hubrasil/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-uftm/governanca/comissoes-comites-nucleos-e-gts/regras-para-formalizacao-de-comissoes-comites-nucleos-e-gts/ResoluSEIn.2249de14deagostode2025.pdf>

Art. 35. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Antonio Rocha, Chefe de Divisão**, em 20/05/2026, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Almeida Silva Teixeira, Superintendente**, em 21/05/2026, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60831054** e o código CRC **B4138F3A**.

Referência: Processo nº 23521.022804/2021-19 SEI nº 60831054

Criado por [aline.freitas.1](#), versão 14 por [aline.freitas.1](#) em 19/05/2026 10:41:07.